



PROJETO DE LEI Nº 5.9. DE 30 DE SETEMBRO 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR EM DOBRO OS BENEFÍCIOS VALE ALIMENTAÇÃO E FEIRA INSTITUÍDOS **MUNICIPAIS** LEIS No 2.454/2001 3.471/2018 REFERENTE COMPETÊNCIA NOVEMBRO A SEREM PAGOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar em dobro os beneficios vale alimentação e vale feira instituídos pelas Leis Municipais nº 2.454/2001 e 3.471/2018 referente a competência novembro a serem pagos no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º O pagamento em dobro de que trata o art. 1º deverá observar os requisitos e disposições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.454, de 05 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências e nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de novembro 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.





GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar em dobro os benefícios vale alimentação e vale feira, instituídos pelas Leis Municipais nº 2.454/2001 e 3.471/2018, referente a competência novembro a serem pagos no mês de dezembro de 2022.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca conceder parcela extra dos beneficios vale alimentação e vale feira aos servidores do Poder Executivo Municipal no mês de dezembro de 2022. A presente propositura busca aumentar o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no mês de dezembro de 2022 a fim de trazer melhores condições econômicas para que os servidores desfrutem dos festejos de final de ano (natal, ano novo, etc.) junto a seus familiares.

Destaco, ademais, que o pagamento em dobro dos benefícios vale alimentação e vale feira ao servidor público é um benefício indenizatório de valorização do seu trabalho, constituindo um importante meio de incentivo e reconhecimento ao servidor. Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados.

Por fim, considerando a iminência do INTERESSE PÚBLICO solicito a sua tramitação em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.





Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO